



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 12 DE MAIO DE 1.988

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e EU promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a nova tabela do quadro de funcionários públicos municipais de Rio Grande da Serra, Tabela "A", parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica alterada a tabela que fixa novos valores nos padrões já existentes, Tabela "B", parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Os provimentos dos cargos constantes da tabela "A", anexa a presente lei passarão a ser de caráter Comissionado, C.L.T. e Efetivos.

Artigo 4º - Para os cargos de Advogados, Engenheiros, Topógrafos, Arquitetos, os vencimentos serão fixados de acordo com a tabela mínima emitida pela Entidade de Classe, Conselho Regional, ou Sindicato a que estiverem filiados.

Artigo 5º - A critério da Administração, poderá ser acrescido o título de ajuda de custo até 20% (vinte por cento), nos seus vencimentos, para os funcionários profissionais relacionados no artigo 4º.

Artigo 6º - Fica criada a função gratificada para a Manutenção e reparos da rede elétrica, padrão A-1

Artigo 7º - Esta Lei revoga a Lei de numero 465 de 26.06.87 e Decreto nº 654 de 28.01.88.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.988.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de maio de 1.988 -
24º Ano de Emancipação Politico-Administrativa.

WILLIAM VALERIO RAMOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

TABELA DE CARGOS E PADRÕES

GABINETE

Assessor de Gabinete	Comissão	02	K-2
Assessor Técnico	Comissão	02	K-2
Diretor	Efetivo	04	K-1
Diretor	Comissão	04	K-1
Assistente de Gabinete	C.L.T.	03	J-3
Encarregado de Imprensa	Comissão	05	H-2
Assistente Administrativo	C.L.T.	03	J-3
Secretaria da Junta Militar	Comissão	07	G-2
Encarregado do Gabinete	Comissão	05	H-2
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Guardas Noturnos	C.L.T.	12	D-1
Motoristas	C.L.T.	10	E-1
Contínuos	C.L.T.	13	C-3

JURIDICO

Assessor Jurídico	Comissão	02	K-2
Advogados	Comissão	03	-
Enc. Executivos Fiscais	C.L.T.	05	H-2
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Estagiário de Direito	Comissão	08	G-1

ADMINISTRAÇÃO

Assessor Administrativo	Comissão	02	K-2
Encarregado do Setor Pessoal	Comissão	03	H-2
Encarregado do Setor Pessoal	C.L.T.	05	H-2
Encarregado do Protocolo	C.L.T.	05	H-2
Encarregado de Compras	C.L.T.	05	H-2
Preparador Eleitoral	C.L.T.	08	G-1
Almoxarife	C.L.T.	07	G-2
Responsável do Patrimônio	C.L.T.	07	G-2
Telefonistas	C.L.T.	08	G-1
Escriturários	Efetivos	08	G-1
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Guarda Noturno	C.L.T.	12	D-1



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
 BRASIL

NETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Contínuos	C.L.T.	13	C-3
Motoristas	C.L.T.	10	E-1
Contínuos	Efetivos	13	C-3
Zelador de Cemitério	C.L.T.	12	D-1
Coveiros	C.L.T.	13	C-3
Recepcionistas	C.L.T.	08	G-1
Secretaria	Efetivo	07	G-2
Secretaria	C.L.T.	07	G-2
Serventes	Efetivos	13	C-3
Serventes	C.L.T.	13	C-3

EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessor de Educação e Cultura	Comissão	02	K-2
Encarregado de Biblioteca	C.L.T.	05	H-2
Encarregado da Merenda Escolar	C.L.T.	05	H-2
Coordenador de Esportes	Comissão	07	G-2
Técnico Desportivo	Comissão	07	G-2
Supervisor de Ensino do 1º Grau	Comissão	07	G-2
Pedreiros	C.L.T.	11	D-3
Ajudantes de Pedreiros	C.L.T.	13	C-3
Zelador de Escolas	Comissão	12	D-1
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Guarda Noturno	C.L.T.	12	D-1
Merendeiras	C.L.T.	12	D-1
Psicologo	Comissão	03	-
Diretor de EMEI	Comissão	03	K-1
Servente	C.L.T.	13	C-3
Motoristas	C.L.T.	10	E-1
Recepcionistas de Biblioteca	Efetivo	08	G-1
Supervisor da Merenda Escolar	C.L.T.	07	G-2
Professor de EMEI	C.L.T.	04	G-2

FAZENDA

Assessor de Finanças	Comissão	02	K-2
----------------------	----------	----	-----



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

SECRETARIA DO PREFEITO

FAZENDA

Contador	Efetivo	04	I-1
Contador	Comissão	04	I-1
Tesoureiro	C.L.T.	04	I-1
Encarregado da Lançadoria	C.L.T.	05	H-2
Encarregado da Divida Ativa	Efetivo	05	H-2
Encarregado da Divida Ativa	C.L.T.	05	H-2
Fiscal de Rendas	C.L.T.	08	G-1
Auxiliar de Contabilidade	C.L.T.	08	G-1
Lançador	C.L.T.	08	G-1
Mecanografo	C.L.T.	10	G-2
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Caixa	C.L.T.	08	G-1
Encarregado Cadastro Técnico Municipal	C.L.T.	05	H-2
Cadastrador	C.L.T.	08	G-1
Motoristas	C.L.T.	10	E-1

OBRAS E PLANEJAMENTO

Assessor de Obras	Comissão	02	K-2
Engenheiro	Comissão	03	-
Arquiteto	Comissão	03	-
Encarregado Ruas Praças Avenidas	Comissão	06	G-3
Encarregado de Obras	C.L.T.	06	G-3
Fiscal de Obras	C.L.T.	08	G-1
Pedreiros	C.L.T.	11	D-3
Marceneiros	C.L.T.	11	E-3
Carpinteiros	C.L.T.	11	E-2
Eletrecistas	C.L.T.	13	F-1
Meio Oficial Eletrecista	C.L.T.	13	D-3
Feitor	Comissão	07	G-2
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Motoristas	C.L.T.	10	E-1
Jardineiros	C.L.T.	11	D-3
Serventes de Obras	C.L.T.	13	C-3
Serventes Gerais	C.L.T.	13	C-3
Estagiários de Arquitetura	Comissão	08	G-1
Estagiários de Engenharia	Comissão	08	G-1



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

OBRAS E PLANEJAMENTO

Ajudantes de Pedreiros	C.L.T.	03	C-3
Encarregado de Limpeza Pública	Comissão	08	G-1
Encarregado de Transportes	C.L.T.	06	G-3
Mecânico de Automoveis	C.L.T.	10	E-1
Ajudantes de Máquinas	C.L.T.	13	C-3
Mecânico Ajudante	C.L.T.	13	C-3
Operador de Máquinas	C.L.T.	09	F-1
Eletrecistas de Autos	C.L.T.	11	D-3
Borracheiro	C.L.T.	10	E-1
Supervisor de Limpeza Pública	C.L.T.	07	G-2
Supervisor de Obras	C.L.T.	07	G-2
Supervisor de Transportes	C.L.T.	07	G-2
Gari	C.L.T.	13	C-3
Topografo	Comissão	10	E-1
Desenhistas	Comissão	10	E-1
Encarregado Manut. Máquinas	C.L.T.	06	G-3
Pintor	C.L.T.	11	D-3
Funileiro	C.L.T.	11	D-3
Soldador	C.L.T.	11	D-3
Encanador	C.L.T.	11	D-3



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

TABELA "A" A QUE SE REFERE A LEI Nº496 DE 06 DE MAIO DE 1.988

"Dispões sobre novos valores aos padrões existentes"

A - 1	Cz\$	9.200,00
A - 2	Cz\$	9.400,00
A - 3	Cz\$	9.500,00
B - 1	Cz\$	9.600,00
B - 2	Cz\$	9.800,00
B - 3	Cz\$	9.900,00
C - 1	Cz\$	10.000,00
C - 2	Cz\$	10.200,00
C - 3	Cz\$	14.400,00
D - 1	Cz\$	14.500,00
D - 2	Cz\$	14.600,00
D - 3	Cz\$	14.700,00
E - 1	Cz\$	15.400,00
E - 2	Cz\$	15.600,00
E - 3	Cz\$	15.800,00
F - 1	Cz\$	16.800,00
F - 2	Cz\$	16.900,00
F - 3	Cz\$	17.000,00
G - 1	Cz\$	17.200,00
G - 2	Cz\$	17.400,00
G - 3	Cz\$	18.400,00
H - 1	Cz\$	18.500,00
H - 2	Cz\$	18.600,00
H - 3	Cz\$	18.700,00
I - 1	Cz\$	19.400,00
I - 2	Cz\$	20.400,00
I - 3	Cz\$	21.400,00
J - 1	Cz\$	22.400,00
J - 2	Cz\$	23.400,00
J - 3	Cz\$	24.400,00
K - 1	Cz\$	26.400,00
K - 2	Cz\$	27.200,00
K - 3	Cz\$	62.726,40